



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Av. dos Três Poderes - S/N- Centro - CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br
Dep. Irapuan Pinheiro - CE



LEI Nº 255/2014 DEP. IRAPUAN PINHEIRO, 14 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – ACEPETI e da outras providencias.

A Prefeita Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro- Ce, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal para a Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – ACEPETI.

Art. 2º - A Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – ACEPETI nasce do esforço de instituições governamentais e não governamentais, com o intuito de fortalecer as políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no Ceará.

Art. 3º - O objetivo principal da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – ACEPETI, é garantir a execução intersetoriais, desenvolvida de maneira a assegurar um trabalho integral e integralizado dos profissionais e entes que compõem a rede de prevenção e combate ao trabalho infantil.

Art. 4º - A Comissão Municipal da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Dep. Irapuan Pinheiro Ceará, será composta pelos seguintes membros:

- I – 04 (quatro) representantes da Secretaria de Assistência Social Trabalho e Empreendedorismo SASTE
- II - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Esporte Juventude Cultura e Turismo
- IV - 01 (um) representante do Centro de Referencia da Assistência Social CRAS
- V - 01 (um) representante das Escolas Municipais
- VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar
- VII - 01 – (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- VIII 01 – (um) representante da Secretaria de Saúde

Art. 5º - A Comissão Municipal da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Dep. Irapuan Pinheiro Ceará desenvolverá no âmbito municipal, ações de prevenção e de combate ao trabalho infantil, trabalhando de forma intersetorial e em conjunto com a sociedade civil organizada, através de seus representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Av. dos Três Poderes - S/N- Centro - CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br
Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2009 / 2012

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, em 14 de Janeiro de 2014.



Maria Rizoleta Pinheiro Moreira
Prefeita Municipal.